



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.275/2010

SÚMULA: Concede reposição salarial aos funcionários da Municipalidade, em todos os níveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a reposição salarial ao funcionalismo público municipal em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), sendo 3% (três por cento) aplicado no mês de abril e 2,30% (dois vírgula trinta por cento) no mês de outubro deste corrente ano.

Artigo 2º. – O percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) concedido, terá como indexador o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os meses de abril de 2009 a março de 2010.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE ABRIL DE 2010.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4856 Pág. 13/10
Em 17.04.2010 Jornal: Portal do Sudoeste